



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mabalane:

Despachos

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Comité de Gestão de Furo de Tsocate.

Comité de Gestão de Furo de Água de Gerez.

Associação de Criadores de Gado de Nhone.

Associação de Criadores de Gado de Tsocate.

Associação dos Criadores de Gado de Gerez.

Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação.

Comité de Gestão de Furo de Mabomo.

Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais de Hoyo-Hoyo.

Comité de Gestão de Água de Banga.

Associação de Criadores de Gado de Matidze.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tchaque.

Bulande Comercial & Serviços, E.I.

Scito ET Scientia, S.A.

Loiça das Loiças, Limitada.

Irrigation Solutions, Limitada.

Clashe Consultoria, Limitada.

Fatichaz Avícola - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreams Travel Agency, Limitada.

Manshaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melem Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilha Systems – Sociedade Por Quotas Unipessoal.

Alpha Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Checkmate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kimás TCS, Limitada.

Snack Bar – Nosso Lugar, Limitada.

Centro Infantil Lápis de Cor Azul-Escuro, Limitada.

Governo do Distrito de Mabalane

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Furo de Tsocate, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto 10 n.º 1/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Furo de Tsocate.

Posto Administrativo de Mabalane-Sede, 16 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Abel Gabriel Maposse*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Furo de Água de Gerez, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do Artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Furo de Água de Gerez.

Posto Administrativo de Combomune, 16 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Paulo Samussone Cuinica*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Criadores de Gado de Nhone, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação de Criadores de Gado de Nhone.

Posto Administrativo de Combomune, 16 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Paulo Samussone Cuinica*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Criadores de Gado de Tsocate, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto 10 n.º 1/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Criadores de Gado de Tsocate.

Posto Administrativo de Mabalane-Sede, 16 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Abel Gabriel Maposse*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Criadores de Gado de Gerez, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação de Criadores de Gado de Gerez.

Posto Administrativo de Combomune, 16 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Paulo Samussone Cuínica*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica o Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação.

Posto Administrativo de Combomune, 16 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Paulo Samussone Cuínica*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de furo de Mabomo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Furo de Mabomo.

Posto Administrativo de Ntlavene, 27 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Arlindo Gilberto Madede*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais de Hoyo-Hoyo, requereu

o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais de Hoyo-Hoyo.

Posto Administrativo de Ntlavene, 27 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Arlindo Gilberto Madede*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Associação de Criadores de Gado de Matidze, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e no n.º 3 do artigo 9 do Decreto 10 n.º 1/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica de Associação de Criadores de Gado de Matidze.

Posto Administrativo de Mabalane-Sede, 28 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Abel Gabriel Maposse*.

---

### Governo do Distrito de Massingir

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Água de Banga, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Água de Banga.

Posto Administrativo de Zulo, 29 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Benito Ernesto Tamussene*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tchaque, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos na lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tchaque.

Posto Administrativo de Zulo, 29 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Benito Ernesto Tamussene*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Comité de Gestão de Furo de Tsocate

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominações e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Tsocate.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de Tsocate é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão de Água de Tsocate tem a sua sede no povoado de Tsocate, localidade de Tsocate, posto administrativo de Mabalane-Sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de Tsocate:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;

- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

O Comité de Gestão de Água de Tsocate integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nele se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do comité.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará às suas funções até final do mandato do membro substituto.

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno do comité, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do comité;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Comité de Gestão de Água de Gerez

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominações e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Gerez.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de Gerez é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão de Água de Gerez tem a sua sede no povoado de Gerez, localidade de Combomune-Estação, posto administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de Gerez:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

O Comité de Gestão de Água de Gerez integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do comité.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação dos Criadores de Gado de Nhone

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominações e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Nhone.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Nhone é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Nhone tem a sua sede no povoado de Nhone, localidade de Combomune-Rio, posto administrativo de Combomune-Estação, distrito de Mabalane, província de Gaza.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Nhone:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão de corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

###### (Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Nhone integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

##### ARTIGO NONO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação

sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação dos Criadores de Gado de Tsocate

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Tsocate.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Criadores de Gado de Tsocate é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A Associação dos Criadores de Gado de Tsocate tem a sua sede no povoado de Tsocate, localidade de Tsocate, posto administrativo de Mabalane-sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Tsocate:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de agdo como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

A Associação dos Criadores de Gado de Tsocate integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação dos Criadores de Gado de Gerez

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominações e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Gerez.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Gerez é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Gerez tem a sua sede no povoado de Gerez, localidade Combomune Estação, posto administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Gerez:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

###### (Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Gerez integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

##### ARTIGO NONO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado

pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominações e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação tem a sua sede no povoado de Combomune-Estação, localidade de Combomune-Estação, posto administrativo de Combomune-Estação, distrito de Mabalane, província de Gaza.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização (gestão da feira de comercialização de gado);
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

O Comité de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Combomune-Estação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de

votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do comité.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Comité de Gestão de Água de Mabomo

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Mabomo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Água de Mabomo é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

O Comité de Gestão de Água de Mabomo tem a sua sede no povoado de Mabomo, localidade Chipsompse, posto administrativo de Ntlavene, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de Mabomo:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

O Comité de Gestão de Água de Mabomo integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nele se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do comité.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do comité;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Substituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do comité.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo

- todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
  - c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
  - d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
  - e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
  - f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
  - g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do comité;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Ntlavene, 27 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Ntlavene, *Arlindo Gilberto Madede*.

## O Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais de Hoyo-Hoyo

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais de Hoyo-Hoyo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais de Hoyo-Hoyo é pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

O Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais tem a sua sede no povoado de Hoyo-Hoyo, localidade de Chipsompwe, posto administrativo de Ntlavene, distrito de Mabalane, província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos de Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão de corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;

- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar os delegados pecuários;
- j) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

O Comité de Gestão das Áreas de Pastagem e Recursos Naturais integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### (Das disposições finais)

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Comité de Gestão do Furo de Água Multi-uso de Banga – Distrito de Massingir

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominações e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão da Fonte de Água Multi-uso de Banga.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão da Fonte de Água Multi-uso de Banga – Massingir, abreviadamente

designada (CGABA) é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão da Fonte de Água Multi-uso de Banga - Massingir tem a sua sede no povoado de Banga, localidade Chitar, posto administrativo de Zulu, distrito de Massingir, província de Gaza.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão da Fonte de Água Multi-uso de Banga - Massingir:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

O Comité de Gestão da Fonte de Água Multi-uso de Banga integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nele se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do comité;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o

plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Associação dos Criadores de Gado de Matidze**

CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Matidze.

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Criadores de Gado de Matidze é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A Associação dos Criadores de Gado de Matidze tem a sua sede no povoado de Matidze, localidade de Mabalane-Sede, posto administrativo de Mabalane-Sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Matidze:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores de sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na selecção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

**Dos membros**

ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

A Associação dos Criadores de Gado de Matidze integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Comité e Gestão dos Recursos Naturais de Tchaque

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O comité adopta o nome de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchaque.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais tem a sua sede na comunidade de Tchaque, localidade de Mucatine, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

O comité constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchaque tem carácter predominantemente sócio cultural e para a prossecução dos objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;

- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar acordos de parceria, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios de terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitárias socioculturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos do comité)

Os órgãos do comité são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto do comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade e residentes na comunidade de Tchaque:

- a) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, um terço dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos: balanço do plano de actividades; aprovação de relatório de contas; contribuição de membros (em valores ou em trabalho); e plano de actividades.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho Directivo)

A gestão do comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por quatro membros:

- a) O Conselho Directivo será composto por um presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro;
- b) A idade mínima dos membros do Conselho Directivo é de 21 anos;

- c) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

##### ARTIGO NONO

##### (Duração e limitação dos membros)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fundo do comité)

##### Quotas e jóias

Constituem fundos do comité de gestão dos recursos naturais:

- a) Os vinte por cento das taxas de acesso, exploração, utilização dos recursos naturais e faunísticos;
- b) As provenientes das iniciativas e realização do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, herança, legados, doação e todos os bens que o comité advir a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilização com os membros da comunidade.

### CAPÍTULO V

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Membros)

São membros fundadores todos os membros que outorgaram a escritura da constituição do comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Saída dos membros)

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução do comité)

O comité dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número dez, desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta dias;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



## Bulande Comercial & Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113671, uma entidade denominada Bulande Comercial e Serviços, E.I.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Daniel Massingua, solteiro, residente no quarteirão 29, casa n.º 69, célula G, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996723S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bulande Comércio & Serviços, E.I, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade localiza-se em Moçambique, no bairro T3, casa n.º 69, rés-do-chão, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a actividade imobiliária por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 10.000.00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor António Daniel Massinga.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente António Daniel Massinga.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissos)**

Em tudo o mais que fique omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *llegível*.

**Scito et Scientia, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101101525, uma entidade denominada Scito Et Scientia, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Scito Et Scientia, S.A, e tem a sua sede na rua de Aveiro, n.º 11/69, segundo andar, flat 4, bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o ensino para todos os níveis de ensino e cursos; estudos de opinião; consultoria; comunicação; publicações; marketing; publicidade; investigação; edição e comércio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT e está dividido em 20.000 (vinte mil acções), cada uma com valor nominal de 1.00MT (um metical).

Dois) As acções da sociedade serão ao portador e podem ser transmitidas livremente, observadas as regras constantes destes estatutos.

Três) As acções serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), ou múltiplo de 1000 (mil) acções de 200.00MT (duzentos meticais) que correspondente a 2% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de accionistas será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os accionistas bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos accionistas, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete aos accionistas ou à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos accionistas, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos especiais dos accionistas)**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos acionistas mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo máximo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Amortização de acções)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Loiça das Loiças, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105350, uma entidade denominada Loiça das Loiças, Limitada.

Marcolino José Miranda Mendes Chitsembe, casado com Julieta Alberto Langa em regime de separação de bens, de 51 anos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro da Polana, Avenida Ahmend S. Touré, n.º 1095, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101990891J, emitido a 27 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Vicente Delson Rafael Ngundela, solteira, maior, de 42 anos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro Minkadjuine, n.º 12, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641404C, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam neste acto a constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Loiça das Loiças, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

- a) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Ahmend Sekou Touré, n.º 1095, rés-do-chão, Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro;
- b) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da presente sociedade por quotas é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de venda e revenda dos seguintes artigos:

- a) Loiça;
- b) Acessórios de casas;
- c) Material mobiliário;
- d) Cortinados e derivados;
- e) Material eléctrico;
- f) Electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), dividido em 50 % por cada um dos sócios:

- a) Marcolino José Miranda Mendes Chitsembe, com 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%;
- b) Vicente Delson Rafael Ngundela, com 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração de sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de quotas)**

Um) O ano fiscal da presente da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de sócios a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício de deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposição finais**

###### ARTIGO OITAVO

###### **(Negócio com sociedade)**

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

###### ARTIGO NONO

###### **(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) Os sócios de responsabilidade por quota ilimitada podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação de sociedade nas condições que lhe prouver e de acordo com o formalismo e legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada dissolução de sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios da responsabilidade por quota limitada dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### **(Disposições finais)**

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial que estiver em vigor e a demais legislação aplicada.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## **Irrigation Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101119238, uma entidade denominada Irrigation Solutions, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Celso Miguel Abdala Tamele, casado com Karina Loforte Dulobo Tamele sob regime de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102295260I, emitido a 28 de Fevereiro de 2018 e válido até 28 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo; e

*Segundo.* Antonina Vanda Saraiva Sumbana, casada com António Morgado Fernandes Sumbana sob o regime de comunhão geral

de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048700F, emitido a 1 de Março de 2017 e válido até 1 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Irrigation Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3370, primeiro andar, apartamento 14.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A instalação e manutenção de todo o tipo de sistemas de irrigação, de fertirrigação e de nebulização (mistingsystems);
- b) O fornecimento, instalação e manutenção de todo o tipo de bombas de água para locais variados e para diversas finalidades;
- c) A prestação de serviços de desenho (paisagismo) e montagem de jardins;
- d) A prestação de serviços de desenho, planificação e instalação de unidades de produção agrícola;
- e) A prestação de serviços de instalação de furos;
- f) A prestação de serviços de tratamento e reaproveitamento de água;
- g) A comercialização de painéis solares;
- h) A consultoria nas áreas acima referidas;
- i) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade;
- j) O comércio geral a retalho e a grosso, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- k) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional; e
- l) A consultoria e a prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores e o exercício de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Celso Miguel Abdala Tamele; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Antonina Vanda Saraiva Sumbana.

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem aprovados em assembleia geral, por uma maioria de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade necessite nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere sobre proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, ficam nomeados como administradores os sócios Celso Miguel Abdala Tamele e Antonina Vanda Saraiva Sumbana.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador ou director-geral ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta

represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

e

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Clashe Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118673, uma entidade denominada Clashe Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Cláudio Jorge Tovele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664587S, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 27 de Abril de 2017, válido até 27 de Abril de 2022, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 979, quarto andar, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, Moçambique; e

Sheila Emília Chamango Muthombene, casada com Eugénio António Muthombene, sob regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102301152P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2016, válido até 22 de Março de 2021, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal 1, quarteirão 36, casa n.º 197, bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo, Moçambique.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clashe Consultoria, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua João Frei dos Santos, n.º 179, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, adquirir participações sociais em outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação licenciada para o efeito.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, cessão e divisão de quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Cláudio Tovele, titular do NUIT 107992294;
- b) Dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sheila Muthombene, titular do NUIT 118920678.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carece.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, administração e formas de obrigar a sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Cláudio Tovele.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta ou pelos seus legais representantes, quando

nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Sheila Emília Chamango Muthombene e Cláudio Jorge Tovele.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, dez por cento (10%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exclusão)**

A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos fortuitos)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com o sócio sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Omissões)**

Em todo o caso omissivo, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Fatichaz Avícola – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101116131, uma entidade denominada Fatichaz Avícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Ismael Mussagy, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010057691S, emitido em Maputo, a 28 de Outubro de 2010, válido até 28 de Outubro de 2020, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 47, casa n.º 701.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração, sede e objecto)**

A sociedade adopta a denominação Fatichaz Avícola e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem sua sede no bairro de Albazine (Chihango), quarteirão 20, talhão n.º 356, podendo, por decisão do sócio, transferir sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e serviços, produtos agrícolas e avícolas;
- b) Venda de medicamentos para os pintos e ração;
- c) Mini mercearia e botique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Fátima Ismael Mussagy.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração, a gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador e gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Venculação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

---



---

## Dreams Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1010566443, uma entidade denominada Dreams Travel Agency, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Vanência Alexandra José Matavele, de nacionalidade moçambicana, casada, filha de José Maiane Matavele e de Maria Luísa Alberto Cuna Matavele, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 19, Praceta Monteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216831I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Abril de 2016; e

*Segundo.* Juscelina Clara Francisco Muchanga, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, filha de Francisco Muchanga e de Elisa Victória Baptista, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 316, Bilhete de Identidade n.º 110103997296B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Março de 2015.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Dreams Travel Agency, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 945, primeiro andar, Malhangalene A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de organização e execução de viagens turísticas;
- b) Recepção, transferência e assistência ao turista;
- c) Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- d) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos vistos;
- e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turísticas;
- f) Construção e venda de pacotes turísticos;

g) Venda de pacotes turísticos de outras agências;

h) Promoção de viagens no território nacional e no estrangeiro;

i) Reservas em estabelecimentos, alojamento turístico e de restauração de bebidas bem como em parques de aluguer de automóveis.

Dois) A sociedade irá realizar prestação de serviços e consultoria em todas as áreas do seu objecto.

Três) A sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cento e vinte mil meticais (120.000.00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma pertencente à sócia Vanência Alexandra José Matavele Cossa, no valor de sessenta e seis mil meticais (66.000.00MT), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma pertencente à sócia Juscelina Clara Francisco Muchanga, no valor de cinquenta e quatro mil meticais (54.000.00MT), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Vanência Alexandra José

Matavele Cossa, como administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A gerência será exercida pela sócia Juscelina Clara Francisco Muchanga.

Quatro) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo a 3 de Outubro de 2018 e é feito em três exemplares, que vão ser assinados, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Manshaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101079457, uma entidade denominada Manshaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kashif Amirali, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi-Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00021302F, emitido a 22 de Maio de 2018, pelos serviços nacionais de emigração, constitui uma sociedade de formação com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Manshaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 23, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto social)

A sociedade tem como objeto social a venda de serviços (consultoria, agenciamento de negócios).

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Kashif Amirali.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Kashif Amirali.

Dois) A sociedade fica obrigada, em seus actos e contratos, pela assinatura do único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

a) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimentos da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Melem Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101104834, uma entidade denominada Melem Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco Alberto Melembe, casado, em regime de comunhão de bens, com Irina Mariza Ângelo Mahumane Melembe, natural de Manhica, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 51, casa 79, cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811561N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Março de 2018.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Melem Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mayikeni, n.º 16, rés-do-chão, Malhangalene, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e fornecimento de elevadores e escadas rolantes;
- b) Modernização de elevadores e escadas rolantes;
- c) Manutenção de elevadores e escadas rolantes;
- d) Reparação de elevadores e escadas rolantes;
- e) Consultoria e inspeção de elevadores e escadas rolantes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Francisco Alberto Melembe, a sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Francisco Alberto Melembe ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Ilha Systems – Sociedade por Quotas Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118762, uma entidade denominada Ilha Systems – Sociedade por Quotas Unipessoal.

José Vítor Vitorino Gaspar, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural de Sintra, Lisboa, portador do Passaporte n.º CA212998, emitido no dia 28 de Setembro de 2018, válido até 28 de Setembro de 2023, residente em Maputo, na Avenida Friedrich Engels, n.º 1013, rés-do-chão.

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Ilha Systems – Sociedade Por Quotas Unipessoal, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 1013, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto consultoria de negócios e de gestão financeira e administrativa, através da implementação de sistemas, procedimentos, e estratégias de alto valor organizacional para o cliente e a prestação de serviços conexos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único José Vítor Vitorino Gaspar.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após a fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a gestão da sociedade em outros assuntos que o sócio entender por convenientes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

O sócio reunir-se-á em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar as reuniões da assembleia geral em qualquer outro local.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único José Vítor Vitorino Gaspar, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do administrador José Vítor Viitorino Gaspar.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Alpha Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115917, uma entidade denominada Alpha Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Alexandre Xavier Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, primeiro andar, flat 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262658B, emitido a 19 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Alpha Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro São Damanso, quarteirão 65, casa n.º 77.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho material de construção, ferragens, ferramentas manuais, artigos para canalização, material eléctrico de iluminação e instalação, máquinas, ferramentas de máquinas para construção, engenharia civil, equipamentos agrícolas, fabrico de blocos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, material de higiene, limpeza e segurança no trabalho, equipamento e consumíveis informáticos, calçados, vestuários, e outros bens e materiais, desde sejam autorizados por lei;
- c) Consultoria e prestação de serviços nas diversas áreas: agenciamento, intermediação comercial, serviços administrativos, organização de eventos, assessorias, gestão de negócios, logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Alexandre Xavier Muianga e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Alexandre Xavier Muianga e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Checkmate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101071936, uma entidade denominada Checkmate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial por:

Nísio António Banda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 25 de Junho, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110102678674B, emitido a 18 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Checkmate Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 24 Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, bairro Central.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, gestão de eventos, desenho gráfico, desenvolvimento de página web, marketing, publicidade e consultoria em comunicação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suplementos e administração de sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.00MT (três mil metcais), correspondente à quota do único sócio Nísio António Banda, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementos)**

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nísio António Banda, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Kimás TCS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100942984, uma entidade denominada Kimás TCS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Luísa Arnaldo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011493401, emitido em Maputo, a 20 de Maio de 2011.

*Segundo.* Martins Bernardo Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105239144N, emitido em Maputo, a 15 de Abril de 2015.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade é denominada Kimás TCS, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C, Avenida Josina Machel, n.º 417, sexto andar, flat 6, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto projectar e instalar tecnologias de redes eléctricas e de informação e comunicação, bem como a manutenção destas tecnologias, incluindo a aquisição e venda de equipamento informático e de outros produtos e dispositivos referentes às actividades desenvolvidas pela sociedade, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais:

- a) Martins Bernardo Matola, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Luísa Arnaldo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, e ficam desde já nomeados os senhores: José Luísa Arnaldo e Martins Bernardo Matola.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por pelo menos um dos administradores, nomeados no ponto anterior.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Snack Bar - Nosso Lugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101026884, uma entidade denominada Snack Bar - Nosso Lugar, Limitada.

Aos 28 de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade Limitada.

Entre:

Halim Ozge, solteiro, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00100753Q, emitido a 3 de Novembro de 2017 e válido até 3 de Novembro de 2018, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 4975, bairro Central, em Maputo.

E

Serrafina João Neves, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104753386I, emitido a 14 de Abril de 2014 e válido até 14 de Abril de 2019, residente na Avenida Rio Limpopo, n.º 47, segundo andar, bairro de Alto Maé, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Snack Bar - Nosso Lugar, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento de refeições;
- b) Organização de eventos;
- c) Aluguer de material de ornamentação e catering;
- d) Prestação na área de restauração, snack bar e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, uma quota de 19.000.00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Halim Ozge, que correspondente a 95% do capital social e outra quota de 1.000.00MT (mil meticais), pertencente à sócia Serrafina João Neves, que correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam ao cargo do sócio Halim Ozge, o sócio pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Sessão e divisão de quotas)**

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deposições finais)**

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Infantil Lápis de Cor Azul-Escuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101119017, uma entidade denominada Centro Infantil Lápis de Cor Azul-Escuro, Limitada.

Belarmina Felisberto Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampse, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102491494S, emitido na Matola, a 11 de Julho de 2016.

Márcia Rosa Felisberto Matsinhe Sibinde, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104876188M, emitido na Matola, a 16 de Junho de 2017, casada com Marcos Tiago Sibinde em regime de comunhão geral de bens.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Natureza e denominação)

Um) A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Centro Infantil Lápis de Cor Azul-Escuro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Casa Branca, bairro Trevo, quarteirão 14, C 10.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

Constitui objecto social:

- a) Proporcionar à criança a pré-escolarização e crescimento harmonioso;
- b) Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral dos bebés/crianças num clima de segurança afectiva e física durante o afastamento parcial do seu familiar, através de um atendimento individualizado.

### ARTIGO QUARTO

#### (O capital social)

Um) O capital social será de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Belarmina Felisberto Matsinhe, com 50% (25.000.00MT);
- b) Márcia Rosa Felisberto Matsinhe Sibinde, 50% (25.000.00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo as sócias não cedentes, as quais gozam de preferência na cessão.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todas as sócias. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que

por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por uma das sócias em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

A gerência fica acometida à senhora Belarmina Felisberto Matsinhe, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva do Centro Infantil a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.